

Declaração da República Portuguesa, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, para o ano que terminou a 31/12/2021

Exceto quando outra data seja indicada, a data de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 à legislação nacional indicada nesta Declaração, desde que abrangida pelo âmbito do mesmo Regulamento, é 1 de maio de 2010. Esta é também a data a partir da qual o Regulamento se aplica a este Estado-membro.

I. DECLARAÇÕES REFERIDAS NO ARTIGO 1.º, ALÍNEA L), DO REGULAMENTO (CE) N.º 883/2004, E DATA A PARTIR DA QUAL O REGULAMENTO SE APLICA

Nenhuma.

II. LEGISLAÇÃO E REGIMES REFERIDOS NO ARTIGO 3.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 883/2004 E DATA A PARTIR DA QUAL O REGULAMENTO SE APLICA

1. Prestações por doença

(i) Prestações em espécie

- Serviço Nacional de Saúde – Lei n.º 56/79, de 15/09, que cria o Serviço Nacional de Saúde, alterada pelo Decreto-Lei n.º 361/93, de 15/10.
- Lei de bases da saúde – Lei n.º 95/2019, de 4/09.
- Decreto-lei n.º 11/93, de 15/01, que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12/02, alterada e regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 83/2021, de 6/12.
- Regime jurídico de proteção na doença no âmbito do sistema previdencial – Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4/02 (retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2004, de 23/03), e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2/07.

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20/06, , e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 2/2020, de 31/03. Esta última alteração, que modifica o regime das faltas justificadas por doença (artigos 15.º a 39.º do diploma preambular), aplica-se, transitoriamente, no âmbito do regime de proteção social convergente (trabalhadores que exercem funções públicas, admitidos até 31/12/2005) enquanto não for regulamentado o regime jurídico de proteção social na doença em convergência com o sistema previdencial, que abrange os trabalhadores em funções públicas admitidos depois de 31/12/2005 que estão abrangidos pelo regime geral de segurança social.

2. Prestações por maternidade e por paternidade equiparadas

(i) Prestações em espécie

Nenhuma.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12/02, alterada e regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 83/2021, de 6/12.
- Regime de proteção na parentalidade no âmbito das eventualidades *maternidade*, *paternidade* e *adoção*, do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade – Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9/04, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 90/2019, de 4/09.
- Regime de proteção na parentalidade no âmbito das eventualidades *maternidade*, *paternidade* e *adoção* do regime de proteção social convergente – Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9/04, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 14-D/2020, de 13/04.

3. Prestações por invalidez

(i) Prestações em espécie

Nenhuma.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social – Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 16-A/2021, de 25/02.
- Complemento extraordinário das pensões mínimas de invalidez e velhice do sistema de segurança social e das pensões mínimas de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente – Decreto-Lei n.º 118/2018, de 27/12.
- Regime especial de proteção social na invalidez para beneficiários em situação de incapacidade permanente para o trabalho, que evoluam rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão exercida, originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph, VIH/sida, esclerose múltipla, doença do foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica, doença de Parkinson, doença de Alzheimer e doenças raras ou decorrente de outras doenças de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce, no âmbito do regime geral de segurança social e do regime do seguro social voluntário do sistema previdencial, do regime não contributivo do subsistema de solidariedade e do regime de proteção social convergente – Lei n.º 90/2009, de 31/08, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6/09.
- Regime de seguro social voluntário – Código dos Regimes Contributivos - Lei n.º 110/2009, de 16/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 2/2020, de 31/03; Decreto-Lei n.º 40/89, de 1/02, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 110/2009, de 16/09.
- Regime público de capitalização (regime de base voluntária que garante uma pensão complementar de velhice ou invalidez) – Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22/02, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2018, de 16/10.

- Regulamento de gestão do fundo de certificados de reforma – Portaria n.º 212/2008, de 29/02, alterada pela Portaria n.º 44/2018, de 7/02.
- Estatuto da Aposentação (trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente) – Decreto-Lei n.º 498/72, de 9/12, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 2/2020, de 31/03, e demais legislação complementar:
 - Lei n.º 60/2005, de 29/12, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13/08.
 - Lei n.º 52/2007, de 31/08, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13/08.

4. Prestações de velhice

(i) Prestações em espécie

Nenhuma.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social – Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 16.º-A/2021, de 25/02.
- Regime de seguro social voluntário – Código dos Regimes Contributivos - Lei n.º 110/2009, de 16/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 2/2020, de 31/03; Decreto-Lei n.º 40/89, de 1/02, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 110/2009, de 16/09.
- Regime público de capitalização (regime de base voluntária que garante uma pensão complementar de velhice ou invalidez) - Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22/02, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2018, de 16/10.
- Regulamento de gestão do fundo de certificados de reforma – Portaria n.º 212/2008, de 29/02, alterada pela Portaria n.º 44/2018, de 7/02.
- Estatuto da Aposentação (trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente) – Decreto-Lei n.º 498/72, de 9/12, e alterações

posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 2/2020, de 31/03, e demais legislação complementar:

- Lei n.º 60/2005, de 29/12, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13/08.

- Lei n.º 52/2007, de 31/08, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13/08.

- Complemento extraordinário para pensões mínimas de invalidez e velhice do sistema de segurança social e das pensões mínimas de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente – Decreto-Lei n.º 118/2018, de 27/12.

5. Prestações de sobrevivência

(i) Prestações em espécie

Nenhuma.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Regime jurídico das prestações por morte – Decreto-Lei n.º 322/90, de 18/10, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14/06.
- Direito a prestações por morte no âmbito do regime geral de segurança social das pessoas em união de facto, independentemente do sexo – Lei n.º 7/2001, de 11/05, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 71/2018, de 31/12.
- Regime de seguro social voluntário – Código dos Regimes Contributivos – Lei n.º 110/2009, de 16/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 2/2020, de 31/03; Decreto-Lei n.º 40/89, de 1/02, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 110/2009, de 16/09.
- Estatuto das Pensões de Sobrevivência (trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente) - Decreto-Lei n.º 142/73, de 31/03, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13/08.

6. Prestações por acidentes de trabalho e por doenças profissionais

(i) Prestações em espécie

- Regulamentação do regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais – Lei n.º 98/2009, de 4/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 83/2021, de 6/12.
- Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública (aplicável a todos os trabalhadores da Administração Pública independentemente do regime de proteção social) – Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 19/2021, de 8/04; Lei n.º 98/2009, de 4/09 (aplicável supletivamente), e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 83/2021, de 6/12.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12/02, alterada e regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 83/2021, de 6/12.
- Regulamentação do regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais – Lei n.º 98/2009, de 4/09 e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 83/2021, de 6/12.
- Tabela Nacional de Incapacidades por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional – Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23/10.
- Regulamentação do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes – Decreto-Lei n.º 159/99, de 11/05.
- Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública (aplicável a todos os trabalhadores da Administração Pública independentemente do regime de proteção social) – Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 8/04.; Lei n.º 98/2009, de 4/09 (aplicável supletivamente), e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 83/2021, de 6/12.

7. Subsídios por morte

Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Regime jurídico das prestações por morte – Decreto-Lei n.º 322/90, de 18/10, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14/06.
- Direito a prestações por morte no âmbito do regime geral de segurança social das pessoas em união de facto, independentemente do sexo – Lei n.º 7/2001, de 11/05, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 71/2018, de 31/12.
- Regime de seguro social voluntário (Código dos Regimes Contributivos), aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 2/2020, de 31/03; Decreto-Lei n.º 40/89, de 1/02, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 110/2009, de 16/09.
- Atribuição do subsídio por morte (trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente) – Decreto-Lei n.º 223/95, de 8/09, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13/08.

8. Prestações por desemprego

(i) Prestações em espécie

Nenhuma.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Regime jurídico das prestações de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem – Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

72/2010, de 18/06, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 119/2021, de 16/12.

- Regulamentação do Código de Trabalho – Lei n.º 105/2009, de 14/09, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 93/2019, de 4/09.
- Regime jurídico das prestações de desemprego dos trabalhadores independentes prestadores de serviços, economicamente dependentes de uma entidade contratante – Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15/03, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 119/2021, de 16/12.
- Regime jurídico das prestações de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial – Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25/01, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 119/2021, de 16/12..
- Regime jurídico de proteção no desemprego dos docentes do ensino público básico e secundário – Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26/04.
- Proteção no desemprego dos cidadãos que tenham prestado serviço militar nos regimes de contrato, de contrato especial ou de voluntariado nas Forças Armadas – Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11/10 (artigo 20.º).
- Proteção no desemprego dos restantes trabalhadores da Administração Pública – Lei n.º 11/2008, de 20/02, mantida em vigor pela Lei n.º 4/2009, de 29/01.

9. Prestações por pré-reforma

Nenhuma.

10. Prestações familiares

(i) Prestações em espécie

Nenhuma.

(ii) Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.

- Regime jurídico das prestações familiares – Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2/08, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27/06, e alterações posteriores, a última das quais constante da Lei n.º 71/2018, de 31/12.

11. Prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo

a) Prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo destinadas a garantir um rendimento mínimo de subsistência, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea a), subalínea i), do Regulamento (CE) n.º 883/2004

Prestações pecuniárias

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Pensão social de velhice e pensão social de invalidez:
 - Esquema de prestações de segurança social dirigido às pessoas que não se encontram abrangidas por qualquer regime de proteção social – Decreto-Lei n.º 160/80, de 27/05, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6/10.
 - Condições de atribuição da pensão social – Decreto-Lei n.º 464/80, de 13/10, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6/09.
- Pensão de viuvez – Decreto Regulamentar n.º 52/81, de 11/11, e Despacho n.º 7394/97, de 22/08, publicado na 2ª série do Diário da República de 10/09/97.
- Complemento solidário para idosos – Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29/12, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3/11.

Prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo destinadas a garantir a proteção específica dos deficientes em função da sua situação social, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 883/2004

Nenhuma.

III. Convenções referidas no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 883/2004, e data a partir da qual o regulamento se aplica

Nenhuma.

IV. Prestações mínimas referidas no artigo 58.º do Regulamento (CE) N.º 883/2004 e data a partir da qual o Regulamento se aplica

Exceto quando outra data seja indicada, a data de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 às prestações mínimas seguidamente indicadas, desde que abrangidas pelo âmbito do mesmo Regulamento, é 1 de maio de 2010. Esta é também a data a partir da qual o Regulamento se aplica a este Estado-membro.

- Bases Gerais do Sistema de Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16/01, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30/12.
- Regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social – Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05 (artigos 44.º a 47.º), e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 16-A/2021, de 25/02.
- Complemento extraordinário das pensões mínimas de invalidez e velhice do sistema de segurança social e das pensões mínimas de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente – Decreto-Lei n.º 118/2018, de 27/12.
- Regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social (indexante dos apoios sociais) – Lei n.º 53-B/2006, 29/12, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 16-A/2021, de 25/02.
- Regime jurídico das prestações por morte – Decreto-Lei n.º 322/90, de 18/10, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14/06.

V. Possibilidade de cobertura, para qualquer categoria de trabalhadores por conta própria, por um regime de prestações de desemprego (artigo 65.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 883/2004) e respetivas referências legais, quando aplicável

A legislação portuguesa prevê a possibilidade de cobertura por um regime de prestações de desemprego para os seguintes trabalhadores por conta própria:

- Trabalhadores independentes prestadores de serviços, economicamente dependentes de uma entidade contratante – Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15/03, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 119/2021, de 16/12.

Trabalhadores independentes com atividade empresarial – Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25/01, e alterações posteriores, a última das quais constante do Decreto-Lei n.º 119/2021, de 16/12.